

DESPACHO DO SECRETARIO. SME

2019-0.033.426-3 - EMEI TOMAS GALHARDO - DRE GUAIANASES - APURACAO PRELIMINAR - OCORRENCIA COM ALUNO - A VISTA DOS ELEMENTOS CONSTANTES NESTE PRO- CESSO, NOTADAMENTE DAS CONCLUSOES ALCANÇADAS PELA COMISSÃO DE APURACAO PRELIMINAR, DAS MANIFESTACOES DA ASSessorIA JURIDICA DA DRE GUAIANASES E O PARECER DA SME/COGED/DINORT, QUE ADOTO E ACOLHO COMO RAZAO DE DECIDIR, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE, COM FULCRO NO ARTIGO 102, INCISO II, DO DECRETO MUNI- CIPAL N 43.233/03.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE FREGUESIA / BRASILÂNDIA

DESPACHO DO DIRETOR REGIONAL

BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS

EMEI ROSA E CAROLINA AGAZZI
6016.2020/0098891-2 .À vista dos elementos contidos no presente, em especial à manifestação Doc. SEI nº 035975493 e nº 035975662 por tratar-se de Bens classificados como irrecuperáveis, com base na competência que me foi delegada pela Portaria nº 1.669/2020, com fundamento na Lei 12.366/97, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto nº 56.214/15 e Por- taria SF nº 262/15,AUTORIZO observada as formalidades legais e cautela de estilo, a baixa dos bens patrimoniais relacionados no Doc. SEI nº 037675029 do processo SEI supracitado.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO AMARO

6016.2017/0013700-3

PORTARIA Nº 03, DE 12 DE JANEIRO DE 2021

A Diretora Regional de Educação Santo Amaro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581, de 17/04/18, com fundamento na Resolução CME nº 01/18, do que consta no Processo 6016.2017/0013700-3, expe- de a presente Portaria:

Art. 1º Fica deferido, a pedido do interessado, a partir de 21/12/2020, o encerramento das atividades da Escola de Educação Infantil Sabidinho, localizada na Rua Professor Dan- tas Junior, nº 82, Lote 8-QD.P, Pedreira, São Paulo, manti- da por Mari Carmem Bernal Domingues Creche - ME, CNPJ 06.143.232/0001-85, autorizada pela Portaria nº 51/17, DOC de 16/05/17 e alterada pela 65/19, DOC de 11/05/19.

Art. 2º O acervo da referida instituição ficará a disposição no seguinte endereço: Rua Professor Dantas Junior, nº 82, Lote 8-QD.P, Pedreira, São Paulo.

Art. 3º A Diretoria Regional de Educação, responsável pela supervisão da instituição, zelará pelo fiel cumprimento das obriga- ções decorrentes desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publi- cação.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MIGUEL

DESPACHO DO DIRETOR REGIONAL DE EDUCACAO

BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS MOVEIS

6016.2021/0002137-1 – CEI HELENA PEREIRA DE MORAES, - A vista dos elementos contidos no presente, em especial às manifestações no memorando nº 94/2020, com base na compe- tência que me foi delegada pela Portaria nº 2.324/2017 e ainda, nos termos dos Decretos 53.484/2012, 56.214/2015 e Portaria SF 262/2015. AUTORIZO observadas as formalidades legais e cautela de estilo, a baixa dos bens patrimoniais relacionados no Anexo I Laudo de Vistoria do processo administrativo supracita- do, por se tratar de bens irrecuperáveis

FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA SF Nº 09, DE 12 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre o pagamento aos prestadores de servi- ço de natureza eventual e não continuada da Prefeitura do Município de São Paulo mediante crédito em conta corrente bancária.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA , no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o art. 5º do Decreto nº 51.197, de 22 de janeiro de 2010, que estabelece competência ao Secretário Municipal da Fazenda para deliberar sobre situações de pa- gamento,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam desobrigadas de atender ao art. 1º do Decreto nº 51.197, de 22 de janeiro de 2010, os eventuais prestadores de serviços (pessoas físicas e pessoas jurídicas), cujos valores dos pagamentos a receber não excedam a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e cujos contratos assinados com o Município de São Paulo sejam de natureza eventual e não continuada.

§ 1º Entende-se como natureza eventual aquela originária de até duas prestações de serviço, realizada no âmbito de uma unidade orçamentária, no período dos últimos doze meses.

§ 2º Caberá à unidade executora da despesa informar que o credor atende aos requisitos do caput deste artigo.

§ 3º As unidades executoras da administração direta so- mente poderão utilizar para a emissão da Nota de Liquida- ção e Pagamento (NLP) os recursos 500 - PMSP-SF-(OP/CH) - PAGAMENTOS TESOIRO MUNICIPAL ou 801 - PMSP-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (OP/CH) no caso de o credor atender aos requisitos do caput ou em caso de despesas referentes a adiantamento bancário.

Art. 2º Os prestadores de serviços de que trata o artigo 1º desta Portaria deverão informar conta corrente de outro banco, aberta no CPF ou CNPJ da Nota de Empenho, para pagamento por DOC ou TED.

Parágrafo único. Caberá à unidade executora da despesa efetuar o cadastramento dos dados bancários no Sistema de Orçamento e Finanças - SOF.

Art. 3º Os prestadores de serviços pessoas físicas poderão receber, limitado a R\$ 3.000,00 (três mil reais), por meio de Ordem de Pagamento ou Ordem Bancária / Contra Recibo no guichê de caixa do Banco do Brasil S.A., em qualquer uma de suas agências, bastando para isso identificar-se por intermédio da apresentação dos seguintes documentos originais:

- I - RG; e
- II - CPF.

Art. 4º Quando a modalidade de pagamento prevista nos artigos 2º e 3º desta Portaria tornar inviável o recebimento pelo credor, poderá o Diretor do Departamento de Administração Financeira, da Subsecretaria do Tesouro Municipal, autorizar o pagamento por outra modalidade.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publi- cação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria SF nº 255/2015.

GABINETE DO SECRETARIO

Processo Eletrônico nº 6017.2016/0021147-9 - Secre- taria Municipal da Fazenda - Aditivo Contratual - Prorro- gação do prazo contratual - Contrato SF nº 57/2015. 1. Em face dos elementos constantes do processo, em especial os sumariados na manifestação que subsidia este despacho, com fundamento no artigo 57, inciso II e § 4º, da Lei 8.666/93, AUTORIZO a prorrogação do Contrato SF nº 57/2015, celebrado

com a ACECO TI S.A., CNPJ nº 43.209.436/0001-06, por mais 6 (seis) meses, ou até o término da nova licitação e contrata- ção, a partir de 19 de janeiro de 2021, pelo valor total de R\$ 411.236,22 (quatrocentos e onze mil duzentos e trinta seis reais e vinte e dois centavos).

2. AUTORIZO , em consequência, a emissão da correspon- dente Nota de Empenho tão logo a função esteja disponível no Sistema Orçamentário e Financeiro (SOF), onerando a dotação orçamentária 17.10.04.126.3024-2.171.33904000.00.

CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS

DESPACHOS DO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS

Referência: Processo Administrativo SEI nº 6017.2020/0035362-9

CCM nº: 3.346.508-8

CNPJ nº: 06.906.538/0001-46

Recorrente: CLÍNICA DERMATEUS SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA

Advogado: Dr. Paulo de Barros Carvalho (OAB/SP nº 122.874)

Recorrida: Decisões proferidas pela 2ª CJ nos Recursos Ordinários nº 6017.2020/0005991-7 e 6017.2020/0005993-3

Assunto: Pedido de desistência do Recurso de Revisão interposto

Créditos recorridos: Termo de Desenquadramento do Regima Especial de Recolhimento das Sociedades de Profissionais – SUP e ISS/AII 6.757.254-5, ISS/AII 6.757.255-3, ISS/AII 6.757.260-0, ISS/AII 6.757.264-2, ISS/ AII 6.757.269-3 e ISS/AII 6.758.717-8.

DESPACHO

1. O presente Recurso de Revisão foi interposto por parte legítima, nos termos do artigo 49, §5º, da Lei Municipal nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, observado o prazo previsto no artigo 43 do mesmo diploma legal, com a redação dada pela Lei Municipal nº 15.690, de 15 de abril de 2013.

2. Todavia, a Requerente protocolou, em 11/01/2021, o pedido de desistência do presente Recurso de Revisão em face da adesão ao PRD – Programa de Regularização de Débitos instituído pela Lei Municipal nº 16.240/15, conforme doc. nº 037717517.

3. De fato, em consulta aos sistemas informatizados da Secretaria Municipal de Fazenda, constatou-se que a Recorrente formalizou, em 11/01/2021, a adesão ao PRD – Programa de Regularização de Débitos, instituído pela Lei Municipal nº 16.240, de 22 de julho de 2015 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 59.940, de 2 de dezembro de 2020 e pela Instru- ção Normativa SF/SUREM nº 12, de 4 de dezembro de 2020, relativamente aos créditos tributários constituídos pelos Autos de Infração nº ISS/AII 6.757.254-5, ISS/AII 6.757.255-3, ISS/AII 6.757.260-0, ISS/AII 6.757.264-2, ISS/AII 6.757.269-3 e ISS/AII 6.758.717-8, conforme demonstrado no Extrato Detalhado do PRD nº 3150299-7 (doc. nº 037722077).

4. Em vista do exposto, **NEGO SEGUIMENTO** ao presente recurso e, em atenção ao disposto no artigo 29 e §§ da Portaria SF nº 150, de 11 de julho de 2018, **HOMOLOGO** o pedido de desistência formulado pela Requerente, face à inclusão dos créditos tributários discutidos no PRD – Programa de Regula- rização de Débitos.

Referência: Processo Administrativo SEI nº 6017.2020/0041613-2

CCM nº: 3.652.154-0

CNPJ nº: 08.943.245/0001-64

Recorrente: AVATAR CLÍNICA MÉDICA S/S

Advogado: Dr. André Ricardo Lemes da Silva (OAB/ SP nº 156.817)

Recorrida: Decisão proferida pela 2ª CJ no Recurso Ordinário nº 6017.2020/0020974-9

Assunto: Admissibilidade de Recurso de Revisão

Créditos recorridos: ISS/AII 6.749.915-5, ISS/AII 6.749.916-3, ISS/AII 6.749.918-0, ISS/AII 6.749.919-8, ISS/ AII 6.749.920-1, ISS/AII 6.749.921-0, ISS/AII 6.749.922-8, ISS/AII 6.750.083-8, ISS/AII 6.752.481-8, ISS/AII 6.752.482-6.

DESPACHO

1. Esclarecemos, preliminarmente, que o presente Recurso de Revisão não abarca o Auto de Infração nº ISS/AII 6.749.921-0, visto que já foi cancelado pela decisão de Primeira Instância Administrativa.

2. Quanto aos demais lançamentos, informamos que, em consulta aos sistemas informatizados da Secretaria Municipal de Fazenda, constatou-se que a Recorrente formalizou, em 23/12/2020, a adesão ao PRD – Programa de Regularização de Débitos, instituído pela Lei Municipal nº 16.240, de 22 de julho de 2015 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 59.940, de 2 de dezembro de 2020 e pela Instrução Normativa SF/ SUREM nº 12, de 4 de dezembro de 2020, relativamente aos créditos tributários constituídos pelos Autos de Infração nº ISS/ AII 6.749.915-5, ISS/AII 6.749.916-3, ISS/AII 6.749.918-0, ISS/ AII 6.749.919-8, ISS/AII 6.749.920-1, ISS/AII 6.749.922-8, ISS/ AII 6.750.083-8, ISS/AII 6.752.481-8 e ISS/AII 6.752.482-6, con- forme demonstrado no Extrato Detalhado do PRD nº 3150094-3 (doc. nº 037680297).

3. Desta forma, nos termos da legislação tributária de regência, em especial o disposto no art. 5º, II, da Instrução Normativa SF/SUREM nº 12, de 4 de dezembro de 2020, a formalização do pedido de ingresso no PRD implica no reconhe- cimento dos débitos nele incluídos e na desistência automática de eventuais impugnações, defesas e recursos administrativos que discutam o débito.

4. Em vista do exposto, **NEGO SEGUIMENTO** ao presente recurso.

Referência: Processo Administrativo SEI nº 6017.2020/0040701-0

CCM nº: 6.440.479-1

CNPJ nº: 17.192.851/0001-86

Recorrente: WRM SERVIÇOS MÉDICOS SOCIEDADE SIMPLES

Advogado: Não há.

Repres. Legal: Sigrun Weinketz (CPF nº 053.140.908-21)

Recorrida: Decisão proferida pela 2ª CJ no Recurso Ordinário nº 6017.2020/0019759-7

Assunto: Admissibilidade de Recurso de Revisão

Créditos recorridos: ISS/AII 6.758.069-6, ISS/AII 6.758.071-8, ISS/AII 6.758.073-4, ISS/AII 6.758.075-0 e ISS/AII 6.758.080-7.

DESPACHO

1. O presente Recurso de Revisão foi interposto por parte legítima, nos termos do artigo 49, §5º, da Lei Municipal nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, observado o prazo previsto no artigo 43 do mesmo diploma legal, com a redação dada pela Lei Municipal nº 15.690, de 15 de abril de 2013.

2. Todavia, em consulta aos sistemas informatizados da Secretaria Municipal de Fazenda, constatou-se que a Recorrente formalizou, em 22/12/2020, a adesão ao PRD – Programa de Regularização de Débitos, instituído pela Lei Municipal nº 16.240, de 22 de julho de 2015 e regulamentada pelo De- creto Municipal nº 59.940, de 2 de dezembro de 2020 e pela Instrução Normativa SF/SUREM nº 12, de 4 de dezembro de 2020, e quitou, em 29/12/2020, os créditos tributários consti- tuídos pelos Autos de Infração nº ISS/AII 6.758.069-6, ISS/AII 6.758.071-8, ISS/AII 6.758.073-4, ISS/AII 6.758.075-0 e ISS/AII 6.758.080-7, conforme demonstrado no Extrato Detalhado do PRD nº 3149878-7 (doc. nº 037669892).

3. Desta forma, os créditos tributários em questão foram extintos pelo pagamento, nos termos do disposto no art 156, I, do Código Tributário Nacional.

4. Em vista do exposto, **NEGO SEGUIMENTO** ao presente recurso.

Referência: Processo Administrativo SEI nº 6017.2020/0036904-5

CCM nº: 5.176.112-2

CNPJ nº: 21.726.434/0001-43

Recorrente: CLÍNICA AGORA OFTALMOLOGIA LTDA

Advogado: Dr. José Antônio Patrocínio (OAB/SP nº 351.906)

Recorrida: Decisão proferida pela 3ª CJ no Recurso Ordinário nº 6017.2020/0003128-1

Assunto: Admissibilidade de Recurso de Revisão

Créditos recorridos: ISS/AII 6.754.070-8, ISS/AII 6.754.071-6, ISS/AII 6.754.072-4, ISS/AII 6.754.074-0, ISS/ AII 6.754.075-9, ISS/AII 6.756.074-1, ISS/AII 6.756.075-0.

DESPACHO

1. O presente Recurso de Revisão foi interposto por parte legítima, nos termos do artigo 49, §5º, da Lei Municipal nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, observado o prazo previsto no artigo 43 do mesmo diploma legal, com a redação dada pela Lei Municipal nº 15.690, de 15 de abril de 2013.

2. Todavia, em consulta aos sistemas informatizados da Secretaria Municipal de Fazenda, constatou-se que a Recorrente formalizou, em 29/12/2020, a adesão ao PRD – Programa de Regularização de Débitos, instituído pela Lei Municipal nº 16.240, de 22 de julho de 2015 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 59.940, de 2 de dezembro de 2020 e pela Instru- ção Normativa SF/SUREM nº 12, de 4 de dezembro de 2020, relativamente aos créditos tributários constituídos pelos Autos de Infração nº ISS/AII 6.754.070-8, ISS/AII 6.754.071-6, ISS/AII 6.754.072-4, ISS/AII 6.754.074-0, ISS/AII 6.754.075-9, ISS/AII 6.756.074-1, ISS/AII 6.756.075-0, conforme demonstrado no Extrato Detalhado do PRD nº 3150056-0 (doc. nº 037669258).

3. Desta forma, nos termos da legislação tributária de regência, em especial o disposto no art. 5º, II, da Instrução Normativa SF/SUREM nº 12, de 4 de dezembro de 2020, a formalização do pedido de ingresso no PRD implica no reconhe- cimento dos débitos nele incluídos e na desistência automática de eventuais impugnações, defesas e recursos administrativos que discutam o débito.

4. Em vista do exposto, **NEGO SEGUIMENTO** ao presente recurso.

Referência: Processo Administrativo SEI nº 6017.2020/0028685-9

CCM nº: 3.301.860-0

CNPJ nº: 06.175.317/0001-45

Recorrente: CAEGE CENTRO AVANÇADO EM ENDOCRI- NOLOGIA E GERIATRIA LTDA

Advogado: Dr. Fábio Soares Wuol (OAB/SP nº 293.728); Dr. Carlos Eduardo de Sousa Chinatei (OAB/SP nº 299.828) e Dr. Hebert Araújo Oliveira (OAB/SP nº 395.437)

Recorrida: Decisão proferida pela 3ª CJ no Recurso Ordinário nº 6017.2020/0002617-2

Assunto: Admissibilidade de Recurso de Revisão

Créditos recorridos: Termo de Desenquadramento do Regime Especial de Recolhimento das Sociedades de Profissionais – SUP e ISS/AII 6.756.989-7, ISS/AII 6.756.995-1, ISS/AII 6.756.996-0, ISS/AII 6.756.998-6, ISS/ AII 6.756.999-4, ISS/AII 6.757.000-3, ISS/AII 6.757.001-1.

DESPACHO

1. O presente Recurso de Revisão foi interposto por parte legítima, nos termos do artigo 49, §5º, da Lei Municipal nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, observado o prazo previsto no artigo 43 do mesmo diploma legal, com a redação dada pela Lei Municipal nº 15.690, de 15 de abril de 2013.

2. Portanto, verifício estarem presentes os pressupostos gerais de admissibilidade, em especial os da legitimidade e da tempestividade. No que concerne aos requisitos específicos, ditados pela legislação que dispõe sobre o processo adminis- trativo fiscal, passo às seguintes considerações.

3. Dispõe o artigo 49 da Lei nº 14.107, de 2005, que cabe Recurso de Revisão da decisão proferida pela Câmara Julgadora que der à legislação tributária interpretação divergente da que lhe haja dado outra Câmara Julgadora ou as Câmaras Reunidas, sendo requisitos de sua admissibilidade a indicação da decisã paradigmática e a demonstração precisa da divergência.

4. Sustenta a Recorrente que a decisão proferida pela 3ª Câ- mara Julgadora no Recurso Ordinário nº 6017.2020/0002617-2 (doc. nº 037668463) diverge da interpretação dada à legislação tributária na decisão proferida pela 4ª Câmara Julgadora no Re- curso Ordinário nº 6017.2019/0062220-2 (doc. nº 030530710), ora apresentada como paradigmática.

5. Ponto de divergência - Da irretroatividade do desen- quadramento do regime especial SUP em função da alteração de critério jurídico com a edição do Parecer Normativo SF nº 03/2016 (art. 146, do CTN). Alega a Recorrente que não poderia ser desenquadrada retroativamente do regime especial de SUP pelo fato de constar, em sua razão social, como "LTDA; e que a Administração Tributária teria retroagido, equivocadamente, os efeitos do desenquadramento do regime especial de reco- lhimento das sociedades profissionais – SUP pelo fato de cons- tituír-se em sociedade por quotas de responsabilidade limitada, o que configuraria ofensa ao disposto no art. 146, do CTN por tratar-se de alteração de critério jurídico, pois a interpretação de que as Sociedades Simples de Responsabilidade Limitada não se enquadrariam no regime das Sociedades Uniprofissionais somente passou a ser expressa na legislação do Município a partir do Parecer Normativo 03/2016, editado em 28/10/2016. Apresenta como paradigma a decisão prolatada pela 4ª Câmara Julgadora no Recurso Ordinário nº 6017.2019/0062220-2 que, em caso semelhante, teria decidido de modo diverso.

6. Todavia, em que pese a irrisignação da Recorrente, a matéria em questão (alteração, ou não, de critério jurídico no desenquadramento retroativo do regime especial de SUP por adoção do modelo societário de responsabilidade limitada) já foi objeto de súmula por este Conselho Municipal de Tributo, qual seja, a Súmula nº 7, publicada do DOC de 2 de dezembro de 2020, que assim prescreve: "SÚMULA Nº 07. Não há altera- ção de critério jurídico, nos termos do art. 146 do CTN, por par- te da Administração Tributária Municipal, na edição do Parecer Normativo SF nº 03/2016, para o desenquadramento retroativo da condição de SUP, no caso de adoção do modelo societário de responsabilidade limitada."

7. De acordo com o contido nos artigos 56, § 3º e 75 e §§ da Portaria SF nº 150/2018 (RICMT), as súmulas, após sua apro- vação e publicação, terão caráter vinculante para os Conselhei- ros, devendo o Recurso de Revisão ser indeferido liminarmente pela Presidência do CMT quando a matéria discutida for objeto de súmula, o que é o caso dos autos.

8. Diante de todo o exposto, **NÃO ADMITO** e **NEGO SEGU- IMENTO** ao recurso.

9. Fica a Recorrente, desde logo, intimada quanto ao cabimento, no prazo de 15 dias, de um único pedido de reconsideração que verse exclusivamente sobre ausência ou inexistência de intimação ou contagem de prazo.

SUBSECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL

DIVISÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO - DIMOB

COMUNICAÇÃO DE DESPACHOS - DIMOB

6017.2020/0039331-0 - TETSUO TANQUE

ACEITO

" Decisão Tributária

DECLARAÇÃO ACEITA

TENDO EM VISTA OS DOCUMENTOS APRESENTADOS, VE- RIFICAMOS SER PROCEDENTE O PEDIDO DE REMEMBRA- MENTO.? CANCELADOS OS CONTRIBUINTES 072.100.0020-8; 072.100.0021-6 POR ENGOBAMENTO NO LOTE 0101-8 (Nº 95 /99/103/107/141/145/149/153/157/161; AT= 792 M²; AC= 902

M²), DE 04/18 A 05/18. CANCELA-SE O SQL 072.100.0101-8 POR DESDOBRO NOS ATUAIS LOTES 0102-6 (Nº 095; AT= 82 M²; AC= 110 M²), 0103-4 (Nº 099; AT= 82 M²; AC= 110 M²), 0104-2 (Nº 103; AT= 82 M²; AC= 110 M²), 0105-0 (Nº 107; AT= 82 M²; AC= 110 M²), 0106-9 (Nº 141; AT= 107 M²; AC= 98 M²), 0107-7 (Nº 145; AT= 72 M²; AC= 74 M²), 0108-5 (Nº 149; AT= 72 M²; AC= 74 M²), 0109-3 (Nº 153; AT= 72 M²; AC= 74 M²), 0110-7 (Nº 157; AT= 72 M²; AC= 74 M²) E 0111-5 (Nº 161; AT= 72 M²; AC= 74 M²), A PARTIR DE 06/2018.?"

6017.2020/0038267-0 - RODRIGO REBELO MONTEIRO

ACEITO

" Decisão Tributária

DECLARAÇÃO ACEITA

CANCELADO O SQL 078.292.0075-0 POR DESDOBRO NOS ATUAIS LOTES 0076-9 (R GAL LAURO CAVALCANTI DE FARIAS Nº 23 - LOTE 2/3-A; AT = 104 M²; AC = 138 M²) A 0080-7 (R GAL LAURO CAVALCANTI DE FARIAS Nº 41 - LOTE 2/3-E; AT = 104 M²; AC = 138 M²) A PARTIR DE 09/2020, CONFORME MATRÍCULA. OS LOTES 0002-5 E 0003-3 JÁ HAVIAM SIDO CANCELADOS POR ENGOBAMENTO DE OFÍCIO NO ATUAL LOTE 0075-0."

6017.2020/0041934-4 - NELSON LASINSKAS

ACEITO

" Decisão Tributária

DECLARAÇÃO ACEITA

Providenciando para o SQL: 051.023.0068-7, a alteração de uso, com efeito a partir de 01/2021."

6017.2020/0040606-2 - MANOEL PEREIRA DE CARVA- LHO FILHO

ACEITO

" Decisão Tributária

DECLARAÇÃO ACEITA